



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pela portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, além das demais normais aplicáveis, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA, através da EQUIPE DE APOIO, com sede na Praça Guilhermino de Oliveira, nº 142, Centro, Santa Margarida/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.632.853/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	DIA, 09/04/2024, Até as 7h: 59min
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
<b><u>LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA.</u></b>	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> 09/04/2024, AS 8h:00min, COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS.

**Portaria nº 004/2024, de 18 de março de 2024:** Agente de Contratação – Daniele Otoni.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)> edital Dispensa de licitação: 002/2024> esclarecimentos.**

**Email:** [camarasantamargarida@gmail.com](mailto:camarasantamargarida@gmail.com)

**Telefones:** (31) 3875-1199

**Horário de funcionamento:** De 13h00min às 17h00min.

1 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG ([www.santamargarida.mg.leg.br](http://www.santamargarida.mg.leg.br)), ou através de solicitação no endereço eletrônico ([camarasantamargarida@gmail.com](mailto:camarasantamargarida@gmail.com)), bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do site ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e também no prédio sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.1 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG ([www.santamargarida.mg.gov.br](http://www.santamargarida.mg.gov.br)).

1.2 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse os e-mails informados ou não visualize as alterações nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2 . DO OBJETO**

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

**2.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:**

2.2.1 para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 002/2024 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

2.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Santa Margarida, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

2.2.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.2.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.2.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

### **3 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- O valor global estimado da contratação pretendida é de R\$ 17.280 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), e a despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

00010.010101.01.031.0001.4007.33904000. Ficha 10.

### **4 . DO VALOR ESTIMADO**

4.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 17.280 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), resultante da pesquisa de preços em anexo, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

### **5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 - O presente Procedimento ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas adicionais e documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até as 07 horas e 59 minutos do dia 09/04/2024, sendo que a sessão pública para disputa ocorrerá as 08 horas e 00 minutos do dia 09/04/2024, com 06 horas de duração.

5.2 - Limite para apresentação das Proposta de Preços adicionais:09/04/2024 até as 07 horas e 59 minutos.

### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste Processo as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b). Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d). Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo14 da Lei Federal nº 14.133/21;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário);

f). Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

## **7. PROPOSTAS ADICIONAIS**

**7.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**7.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o prazo da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5** - Até o final do prazo para apresentação de propostas adicionais, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do prazo para envio de propostas adicionais.

**7.8** - Caso falte algum documento, ou no caso da não apresentação dos documentos de habilitação junto com a proposta, será aberto prazo logo após o término da sessão pública, para que a empresa detentora da proposta mais vantajosa apresente a documentação necessária.

**7.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**7.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.1.1 - Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

### **8.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA**

a) Cédula de Identidade do titular da empresa individual ou dos sócios que compõem o quadro societário da pessoa jurídica.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações consolidadas, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

- b). Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do contratado, conforme modelo do Anexo III.
- i) certidão negativa de débitos Estaduais.

#### **8.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, nos termos do inciso II do art. 69 da lei nº 14.133/2021.

#### **8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.5.1 – Deverá o interessado apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Procedimento.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.1 – Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE através de setor competente, sendo que a execução poderá ser exigida de forma fracionada e ilimitada nos meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, e deverá ser executado em até 24 horas após a solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

9.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos serviços apontadas pelo CONTRATANTE.

9.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.

9.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

9.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.

9.1.9 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza do objeto da contratação.

9.1.10 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

9.1.12 – Prestar os serviços sempre de forma presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

9.1.13 – Prestar os serviços durante todo tempo das sessões, independente da hora ou data a ser realizada.

9.1.14. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), com retransmissão nas plataformas do YouTube e Facebook;

9.1.15. Será de responsabilidade da contratada a transmissão do áudio para rádio local;

9.1.16. O armazenamento das gravações das sessões realizadas estarão no Facebook ou na plataforma You Tube.

9.1.17. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos serão realizadas pela contratada, com a utilização de, no mínimo, três câmeras com formato digital FULL HD, possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões;

9.1.18. As sessões deverão ser gravadas, sem edição para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Câmara Municipal o qual poderá haver retransmissão da plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

9.1.19 - Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo;

9.1.20 - A filmagem deve ser realizada com duas câmeras: uma fixa em um plano geral e outra com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao swicher por meio de cabos digitais SDI;

9.1.21 - A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

9.1.22 - Os arquivos contendo as edições finais das sessões estarão disponíveis nas plataforma digitais do YouTube e Facebook.

9.1.23 - O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização).

9.1.24 - A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Assessoria da Presidência da Câmara para receber o roteiro das sessões e solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

9.1.25 - O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

9.1.26 - O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.1.27 - A contratada deverá providenciar no mínimo um profissional capacitado para exercer os seguintes papéis no momento da captação, sabendo que um funcionário poderá exercer mais de um papel, desde que não sejam concorrentes em tempo:

- I) Cinegrafista: responsável pela captação das imagens;
- II) Montador: responsável pela montagem e desmontagem de equipamentos, passagem de cabos e demais detalhes operacionais;
- III) Caso haja abertura de chamado, a contratada deve solucionar em até 5 minutos da abertura do chamado, quaisquer problemas técnicos, desde que não se comprove que os problemas são de responsabilidade da contratante.

9.1.28 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

9.1.29 - Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres; - Mesa de corte switcher, com pelo menos seis entradas;

9.1.30 (Um) Gravador Profissional de vídeo FULL HD e áudio PCM estéreo, para gravação do programa ao vivo das sessões plenárias;

9.1.31(um) Sistema de gravação de áudio multicanal, com no mínimo 10 (dez) canais de gravação de voz separados;

9.1.32 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;

9.1.33 Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;

9.1.34 Software de vídeo chamada durante as sessões;

9.1.35 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## **9.2 – DO CONTRATANTE**

9.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

9.2.3 - Emitir, por intermédio do setor competente, a Ordem de serviço.

9.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do contrato.

9.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

9.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

9.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme a prestação dos serviços.

9.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.9 - Rejeitar serviços caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviço sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

9.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

9.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

9.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

9.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

9.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor responsável, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada no presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil dividido em 09 (nove) parcelas mensais durante os 09 (nove) meses de vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

12.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Diretor de Finanças mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

12.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

12.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

12.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

12.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

12.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

12.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

12.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

12.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

12.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

14.2 - Poderá a Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3 - A Administração poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4 - A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

14.5 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

14.6 - Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.

14.7 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

14.8 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Santa Margarida-MG, 02 de Abril de 2024.

**Daniele Otoni**

Agente de Contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, conforme quantidades e especificações contidas no presente Termo de Referência /Edital.

**2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	QUANTIDADE
01	Serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG	MENSAL	R\$ 1.920	09 (NOVE)
Valor global estimado: R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).				

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviço visa atender as necessidades de transmissão, filmagem, gravação e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, realizados através das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG e também através da rádio local, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de transparência, de comunicação e de informação à população. Assim, observando os princípios Constitucionais da publicidade e eficiência, a presente contratação se demonstra necessária e útil.

#### **4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 – Deverá o interessado apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Procedimento.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor unitário e total do item;

**5.1.2** – Marca (quando for o caso) dos produtos ofertados.

**5.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**5.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**5.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e de instalação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.4** - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**5.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**6 – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – A contratada irá prestar os serviços de forma imediata e presencial, em todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, a contar da assinatura do instrumento contratual.

6.1.1- O Contratado deverá, mediante solicitação do setor responsável que requisitar os serviços, ir ao local no dia da sessão fazer o reconhecimento para a devida realização dos serviços, devendo prestar os serviços durante todo tempo de realização das sessões.

6.2 – Os serviços poderão ser solicitados de forma fracionada e de forma ilimitada nos meses, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

6.3 – A contratada deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços expedida pelo setor pertinente.

6.4 - A empresa Contratada se responsabilizará e arcará pela contratação de toda mão de obra, serviços e equipamentos utilizados nas transmissões.

6.5 – O contratado deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo material necessário a execução do objeto.

6.6 - Será de obrigação do Contratado o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos.

6.7 - Todo e qualquer material fornecido à Contratante deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.

6.8 - A Administração não aceitará serviços em desacordo com o firmado, devendo-se serem inclusos todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPIs, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.

6.9 - A finalização do serviço contemplará inclusive a retirada de quaisquer restos de materiais provenientes do trabalho, sendo que o não recolhimento destes materiais equivalerá à não conclusão do serviço.

**7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1- O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para O CONTRATADO, bem Como a possibilidade de prejuízos econômicos devido a execução, já que o pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços.

**8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

8.1 - O objeto do contrato poderá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1.1 – Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE através de setor competente, sendo que a execução poderá ser exigida de forma fracionada e ilimitada nos meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, e deverá ser executado em até 24 horas após a solicitação.

9.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos serviços apontadas pelo CONTRATANTE.

9.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.

9.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

9.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.

9.1.9 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza do objeto da contratação.

9.1.10 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

9.1.12 – Prestar os serviços sempre de forma presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

9.1.13 – Prestar os serviços durante todo tempo das sessões, independente da hora ou data a ser realizada.

9.1.14. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), com retransmissão nas plataformas do YouTube e Facebook;

9.1.15. Será de responsabilidade da contratada a transmissão do áudio para rádio local;

9.1.16. O armazenamento das gravações das sessões realizadas estarão no Facebook ou na plataforma You Tube.

9.1.17. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos serão realizadas pela contratada, com a utilização de, no mínimo, três câmeras com formato digital FULL HD, possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões;

9.1.18. As sessões deverão ser gravadas, sem edição para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Câmara Municipal o qual poderá haver retransmissão da plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

9.1.19 - Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo;

9.1.20 - A filmagem deve ser realizada com duas câmeras: uma fixa em um plano geral e outra



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao switcher por meio de cabos digitais SDI;

9.1.21 - A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

9.1.22 - Os arquivos contendo as edições finais das sessões estarão disponíveis nas plataformas digitais do YouTube e Facebook.

9.1.23 - O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização).

9.1.24 - A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Assessoria da Presidência da Câmara para receber o roteiro das sessões e solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.

9.1.25 - O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

9.1.26 - O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.1.27 - A contratada deverá providenciar no mínimo um profissional capacitado para exercer os seguintes papéis no momento da captação, sabendo que um funcionário poderá exercer mais de um papel, desde que não sejam concorrentes em tempo:

I) Cinegrafista: responsável pela captação das imagens;

II) Montador: responsável pela montagem e desmontagem de equipamentos, passagem de cabos e demais detalhes operacionais;

III) Caso haja abertura de chamado, a contratada deve solucionar em até 5 minutos da abertura do chamado, quaisquer problemas técnicos, desde que não se comprove que os problemas são de responsabilidade da contratante.

9.1.28 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

9.1.29 - Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres; - Mesa de corte switcher, com pelo menos seis entradas;

9.1.30 (Um) Gravador Profissional de vídeo FULL HD e áudio PCM estéreo, para gravação do programa ao vivo das sessões plenárias;

9.1.31(um) Sistema de gravação de áudio multicanal, com no mínimo 10 (dez) canais de gravação de voz separados;

9.1.32 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;

9.1.33 Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

9.1.34 Software de vídeo chamada durante as sessões;

9.1.35 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**9.2 – DO CONTRATANTE**

9.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

9.2.3 - Emitir, por intermédio do setor competente, a Ordem de serviço.

9.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

9.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

9.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

9.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme a prestação dos serviços.

9.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.9 - Rejeitar serviços caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviço sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

9.2.11 - Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

9.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

9.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

9.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

9.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor responsável, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

## **12 - DO PAGAMENTO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

12.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil dividido em 09 (nove) parcelas mensais durante os 09 (nove) meses de vigência do contrato.

12.3. Os pagamentos serão efetuados pelo diretor de finanças mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

12.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

12.5.5 – Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

12.6 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.6.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

12.8 – A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.9 – Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 – Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

12.11 – Atestadas as notas fiscais referentes aos serviços prestados, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

12.12 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

12.13 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

12.14 – Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

### **14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 – O contrato firmado entre o CONTRATADO e a Câmara Municipal terá validade de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**15 – DO VALOR ESTIMADO**

15.1 – O valor total estimado do objeto da presente contratação é de R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), conforme pesquisa de preços em anexo.

Santa Margarida-MG, 02 de abril de 2024.

**Daniele Otoni**

Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2024**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.853/0001-09, no endereço Praça Guilhermino de Oliveira, nº 142, Centro, na cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Presidente Sr. Carlos Roberto Bárbara, inscrito no CPF sob nº 463.081.996-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, **DISPENSA N.º 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024**, segundo as regras contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

**1.1** – Este Contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, cujas características e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

especificações dos serviços deverão corresponder às descrições do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente do certame.

**1.2** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório nº 003/2024, modalidade dispensa nº 002/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Trabalhista:**

**2.1.** Compete exclusivamente ao **CONTRATADO**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução das ações desenvolvidas para prestação de serviço.

**2.2-** O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus agentes, prepostos ou empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**2.3** - Fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados em favor do **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**.

**2.4** - Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do **CONTRATADO**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **CONTRATADO**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

**2.5** - O **CONTRATADO**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza ao **CONTRATANTE** proceder com o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações tituladas pelos trabalhadores que prestam/prestaram serviços durante a execução do objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade por Danos:**

**3.1.** O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará àquele, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**3.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser suportados pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) execução da garantia eventualmente prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução:**

4.1 – A contratada irá prestar os serviços de forma imediata e presencial, em todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, a contar da assinatura do instrumento contratual.

4.1.1- O Contratado deverá, mediante solicitação do setor responsável que requisitar os serviços, ir ao local no dia da sessão fazer o reconhecimento para a devida realização dos serviços, devendo prestar os serviços durante todo tempo de realização das sessões.

4.2 – Os serviços poderão ser solicitados de forma fracionada e de forma ilimitada nos meses, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

4.3 – A contratada deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços expedida pelo setor pertinente.

4.4 - A empresa Contratada se responsabilizará e arcará pela contratação de toda mão de obra, serviços e equipamentos utilizados nas transmissões.

4.5 – O contratado deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo material necessário a execução do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

4.6 - Será de obrigação do Contratado o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos.

4.7 - Todo e qualquer material fornecido à Contratante deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.

4.8 - A Administração não aceitará serviços em desacordo com o firmado, devendo-se serem inclusos todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPIs, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.

4.9 - A finalização do serviço contemplará inclusive a retirada de quaisquer restos de materiais provenientes do trabalho, sendo que o não recolhimento destes materiais equivalerá à não conclusão do serviço.

#### **4.7 - DA GARANTIA**

4.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.1- O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para O CONTRATADO, bem Como a possibilidade de prejuízos econômicos devido a execução, já que o pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações**

#### **5.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1.1 – Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE através de setor competente, sendo que a execução poderá ser exigida de forma fracionada e ilimitada nos meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, e deverá ser executado em até 24 horas após a solicitação.

5.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

- 5.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 5.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos serviços apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.
- 5.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.
- 5.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.
- 5.1.9 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza do objeto da contratação.
- 5.1.10 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 5.1.12 – Prestar os serviços sempre de forma presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.
- 5.1.13 – Prestar os serviços durante todo tempo das sessões, independente da hora ou data a ser realizada.
- 5.1.14. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), com retransmissão nas plataformas do YouTube e Facebook;
- 5.1.15. Será de responsabilidade da contratada a transmissão do áudio para rádio local;
- 5.1.16. O armazenamento das gravações das sessões realizadas estarão no Facebook ou na plataforma You Tube.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

5.1.17. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos serão realizadas pela contratada, com a utilização de, no mínimo, três câmeras com formato digital FULL HD, possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões;

5.1.18. As sessões deverão ser gravadas, sem edição para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Câmara Municipal o qual poderá haver retransmissão da plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

5.1.19 - Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo;

5.1.20 - A filmagem deve ser realizada com duas câmeras: uma fixa em um plano geral e outra com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao swicher por meio de cabos digitais SDI;

5.1.21 - A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

5.1.22 - Os arquivos contendo as edições finais das sessões estarão disponíveis nas plataforma digitais do YouTube e Facebook.

5.1.23 - O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização).

5.1.24 - A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Assessoria da Presidência da Câmara para receber o roteiro das sessões e solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.

5.1.25 - O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

5.1.26 - O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

5.1.27 - A contratada deverá providenciar no mínimo um profissional capacitado para exercer os seguintes papéis no momento da captação, sabendo que um funcionário poderá exercer mais de um papel, desde que não sejam concorrentes em tempo:

- I) Cinegrafista: responsável pela captação das imagens;
- II) Montador: responsável pela montagem e desmontagem de equipamentos, passagem de cabos e demais detalhes operacionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

III) Caso haja abertura de chamado, a contratada deve solucionar em até 5 minutos da abertura do chamado, quaisquer problemas técnicos, desde que não se comprove que os problemas são de responsabilidade da contratante.

5.1.28 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

5.1.29 - Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres; - Mesa de corte switcher, com pelo menos seis entradas;

5.1.30 (Um) Gravador Profissional de vídeo FULL HD e áudio PCM estéreo, para gravação do programa ao vivo das sessões plenárias;

5.1.31(um) Sistema de gravação de áudio multicanal, com no mínimo 10 (dez) canais de gravação de voz separados;

5.1.32 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;

5.1.33 Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;

5.1.34 Software de vídeo chamada durante as sessões;

5.1.35 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## **5.2 – DO CONTRATANTE**

5.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

5.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

5.2.3 - Emitir, por intermédio do setor competente, a Ordem de serviço.

5.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

5.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

5.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

5.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme a prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

5.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.9 - Rejeitar serviços caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.

5.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviço sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

5.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

5.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

5.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

5.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

5.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA SÉXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento:**

6.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

6.2. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$\_\_\_\_\_, a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ \_\_\_ mensais.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor responsável mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

6.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

6.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

6.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

6.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

6.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

6.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

6.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

6.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

6.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

6.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste de Preços:**

7.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

7.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária:**

8.1 as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

00010.010101.01.031.0001.4007.33904000. Ficha 10.

**CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência:**

9.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início a partir de sua, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

9.2 – O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, podendo os serviços serem solicitados de forma fracionada durante esse período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual:**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato referente ao objeto do presente certame todas as hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos em que os motivos justificadores advierem de conduta comissiva ou omissiva atribuída ao contratado;

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação;

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** - Ocorrendo a rescisão contratual, cujos motivos não autorizem o cabimento de indenização, reparação ou restituição em desfavor do **CONTRATADO**, deverá o **CONTRATANTE** responder pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava (item 8.2), sendo que o valor deverá ser calculado com base nos trabalhos efetivamente executados pelo fornecedor, ora **CONTRATADO**, considerados devidamente entregues até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções:**

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

i) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades:**

13.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**.

**13.2** - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao **CONTRATADO**, bem como interpor medida judicial cabível.

**13.3-** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual:**

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2024, dispensa nº 002/2024, que lhe deu causa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação:**

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Margarida/MG, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), órgão oficial de publicação dos atos e fatos administrativos praticados pelo **CONTRATANTE**, conforme § 3º do art. 75 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Condições Gerais:**

**16.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

**16.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**16.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**16.4** - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**16.5** - O **CONTRATANTE** E o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**16.6** - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**16.7** - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**16.8** - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**16.9** - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.632.853/0001-09**

cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.10** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **CONTRATADO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.11** - O **CONTRATADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.12** - O **CONTRATADO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**16.13** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:**

17.1. As partes elegem a Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Santa Margarida-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

Carlos Roberto Bárbara

Presidente

**PRAÇA GUILHERMINO DE OLIVEIRA, Nº 142, CENTRO**  
**CEP 36.913-000 - SANTA MARGARIDA – MG - CNPJ: 01.632.853/0001-09**  
**TELEFAX: (31) 3875-1199 / EMAIL: CAMARASANTAMARGARIDA@GMAIL.COM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.632.853/0001-09**

**CONTRATADO**

CNPJ/CPF

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: